



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 133/2024 – CGM

Processo nº 1382/2024.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 034/2021.

Objeto: 4º Termo Aditivo, solicitação de reequilíbrio econômico financeiro ao Contrato Administrativo nº 2.034/2021, avençado entre o Município de Cametá/Secretaria Municipal de Educação e a empresa GALINDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 10.195.504/0001-68, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar com disponibilização dos veículos e condutor nas rotas fluviais e terrestres, objetivando atender as necessidades dos alunos matriculados nas escolas públicas de ensino (estadual e municipal).

DO CONTROLE INTERNO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.41/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da Resolução Administrativa nº 11.535/TCM/PA, de 01/07/2014, segundo elas, tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria Geral do Município para análise e manifestação.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Final da CPL à Controladoria Geral do Município-CGM, referente ao 4º Termo Aditivo, solicitação de reequilíbrio econômico financeiro ao Contrato Administrativo nº 2.034/2021, avençado entre o Município de Cametá/Secretaria Municipal de Educação e a empresa GALINDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 10.195.504/0001-68, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar com disponibilização dos veículos e condutor nas rotas fluviais e terrestres, objetivando atender as necessidades dos alunos matriculados nas escolas públicas de ensino (estadual e municipal).

No processo administrativo foram acostados:

- Documento de solicitação do reequilíbrio econômico financeiro da empresa GALINDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 10.195.504/0001-68, com planilha de demonstração de cálculo da necessidade do aditivo anexa;
- Ofício nº 911/2024 – SEMED, encaminhando os autos ao Gabinete do Prefeito, tendo por anexo a Justificativa para o 4º Termo Aditivo;
- Contrato Administrativo nº 2.034/2021-PMC;
- 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2.034/2021-PMC;
- 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2.034/2021-PMC;
- 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2.034/2021-PMC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- Despacho de AUTORIZAÇÃO e solicitação de Dotação Orçamentária do Chefe do Poder Executivo;
- Ofício nº 253/2024/DCONTABIL/PMC encaminhando a Declaração de Adequação de Despesa do Chefe do Departamento de Contabilidade, o Sr. Hildo Miranda Veloso;
- Minuta do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1.034/2021-PMC;
- Despacho da Comissão de Licitações à Procuradoria Geral para análise e emissão de parecer quanto a legalidade do ato;
- Ofício nº 522/2024/PGM/PMC, encaminhando o Parecer Jurídico nº 402/2024, favorável ao reequilíbrio econômico financeiro do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2.034/2021-PMC;
- Autorização do Ordenador de Despesa;
- 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2.034/2021-PMC, devidamente assinado;
- Despacho da CPL à Controladoria Geral do Município, solicitando parecer;

É o relatório.

DA ANÁLISE DO PROCESSO – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

A constante variação nos preços, na maioria dos casos ocasionada por aumento do valor dos insumos, caracteriza-se como grande obstáculo da atividade empresarial nesse período, outrossim, essa problemática é potencializada quando falamos de empresas que já possuem contratos com a administração pública.

A gravidade do vínculo com a administração ocorre em relação a obrigatoriedade do cumprimento, presente em todos os contratos, porém, aferida com maior rigor nos contratos públicos. Além disso, a inexecução do serviço pode ocasionar a parte contratada diversas sanções, que passam desde penalidade de multa, até a impossibilidade de licitar com a administração por tempo determinado.

Conforme já mencionado, os contratos públicos preveem inúmeras prerrogativas para a administração pública, de modo a privilegiar o interesse público, não obstante, igualando-se a todos os contratos, o contrato público é também abrangido pela teoria da imprevisão, de modo que eventos extraordinários devem ser analisados especificamente, para evitar o desequilíbrio na ordem econômico-financeira dos contratos.

Em se tratando de aditivo de cujo objeto é reajuste do valor do contrato, no percentual de 30%, em função do realinhamento de preços para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, veja-se no artigo 65, da Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

§º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Para caracterizar situação jurídica legalmente tutelada no art. 65 Inciso II, alínea 'd' da Lei 8.666/93, a empresa comprovou, com documentos por ela acostados, que efetivamente ocorreu uma alteração financeira nos encargos assumidos, fato este ocorrido posteriormente, e que ocorre de fato imprevisível, oriundo de uma nova realidade de mercado e que independe da vontade da mesma.

Deste modo, em consonância ao Parecer Jurídico nº 413/2024, o qual opinou pela possibilidade do realinhamento de preço, esta Controladoria Geral do Município está favorável ao feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ATESTAMOS A REGULARIDADE PROCESSUAL**, referente ao 4º Termo Aditivo, solicitação de reequilíbrio econômico financeiro ao Contrato Administrativo nº 2.034/2021, avençado entre o Município de Cametá/Secretaria Municipal de Educação e a empresa GALINDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 10.195.504/0001-68, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar com disponibilização dos veículos e condutor nas rotas fluviais e terrestres, objetivando atender as necessidades dos alunos matriculados nas escolas públicas de ensino (estadual e municipal).

Declaramos, por fim, estar cientes de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada. **E orienta:**

- Que seja verificada a regularidade das certidões da empresa;
- Que seja dada a devida publicidade ao ato.

Cametá-PA, 08 de maio de 2024.

 **JOSÉ ALVES XAVIER NETO**
CONTROLADOR DO MUNICÍPIO
CRC-PA 017.046/O
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | PORTARIA MUNICIPAL Nº 035/2021